

Dr. Rodrigo Roquette Gonçalves, contratado como Assistente Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Luís Diogo Cavaco, contratado como Assistente Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/02/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208462024

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2656/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Beatriz Marques Condessa como Coordenadora do Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458518

Despacho (extrato) n.º 2657/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luis Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Sistemas Complexos de Infra — Estruturas de Transportes.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458607

Despacho (extrato) n.º 2658/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luis Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Infraestruturas de Transportes.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458623

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2659/2015

Tendo-se verificado que na reunião do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático na área disciplinar de Parasitologia Médica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL, havida no dia 28 de novembro de 2014, não se encontrava reunido o *quorum* deliberativo exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, determino a anulação da respetiva deliberação do júri com fundamento na sua invalidade, bem como a revogação da correspondente tramitação concursal, devendo proceder-se à marcação de nova reunião do júri.

23 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208458453

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 2660/2015

No cumprimento do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos

Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, aprovado por despacho do Vice-Reitor para o Ensino, de 23 de fevereiro de 2015, publica-se o respetivo calendário e emolumentos a aplicar para a frequência no ano letivo de 2015-2016.

Pelo presente é revogado o Despacho n.º 4023/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014.

4 de março de 2015. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.

ANEXO I

Calendário das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência no ano letivo de 2015-2016 dos Cursos Superiores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Inscrição para a realização das provas (Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro: Quinta de Prados, freguesia de Folhadela, Vila Real) — 10 de março a 24 de abril.

Data-limite do pedido de validação das Provas Específicas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior — 24 de abril.

Afixação dos conteúdos programáticos das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 27 de abril.

Afixação das listas provisórias de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 4 de maio.

Reclamação das listas de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 5 e 6 de maio.

Afixação das listas definitivas de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 8 de maio.

Entrevista e apreciação do currículo e ratificação da seleção de Provas Específicas — 25 de maio.

Realização das Provas Específicas (Complexo Pedagógico) — 5 de junho.

Afixação das classificações das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 19 de junho.

Consulta e eventual obtenção de cópia das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 22 e 23 de junho.

Data-limite de entrega do requerimento de reapreciação de Provas Específicas (Serviços Académicos) — 26 de junho.

Afixação dos resultados de reapreciações de Provas — 3 de julho.

Afixação das pautas de decisão final de classificação (Serviços Académicos) e comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior — 10 de julho.

Candidatura ao Concurso Especial — Data a definir *.

* Os candidatos que fiquem aprovados nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos terão, obrigatoriamente, de se candidatar ao curso indicado, através do Concurso Especial em data a divulgar.

ANEXO II

Emolumentos

- 1 — Inscrição nas provas (taxa não reembolsável) — 60,00€.
- 2 — Pedido de reapreciação de provas (a quantia será devolvida em caso de provimento do pedido) — 30,00€.
- 3 — Pedido de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — 50,00€.
- 4 — Certificado de aprovação — 15,00€.

208495276

Regulamento n.º 113/2015

Tendo sido aprovado, por despacho do Vice-Reitor para o Ensino, de 23 de fevereiro de 2015, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência, procede-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o Regulamento n.º 101/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março.

4 de março de 2015. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso previstas para o curso superior em que pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º Ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.

4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão à comunidade, destinados à preparação de candidatos para a realização de provas específicas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel, através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da UTAD.

2 — A inscrição é efetuada eletronicamente, mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados, pelos Serviços Académicos, no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt).

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;

b) *Curriculum Vitae*;

c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, publicações e documentos comprovativos quer da formação escolar e profissional, quer da experiência profissional);

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);

e) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular, com os nomes e apelidos dos pais, quando o candidato, sendo natural de um outro país, não possua nacionalidade portuguesa;

f) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais), traduzidos e autenticados por um agente consular, quando se trate de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se o direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma ou, no máximo, duas provas específicas, só podendo, no entanto, candidatar-se, anualmente, a um curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A realização, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito, de até duas provas específicas, teóricas ou

práticas, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior em que se pretenda matricular;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Avaliação do currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para a frequência do ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar e profissional dos candidatos, são, obrigatoriamente, ponderadas:

a) As habilitações escolares obtidas;

b) A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;

c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que entenderem dever ser objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2, bem como os moldes concretos da sua avaliação.

Artigo 7.º

Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso superior escolhido.

2 — As provas traduzem-se na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita ou oral, numa única época e numa única chamada, incidindo sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa.

3 — As provas não podem refletir conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos que, na parte escrita ou oral, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores são eliminados.

6 — São, igualmente, eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova ou que dela desistam expressamente.

Artigo 8.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas no artigo anterior podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.

2 — A decisão final da reapreciação é comunicada, por correio eletrónico, ao reclamante.

3 — Da decisão final da reapreciação não cabe recurso.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;

b) Apreciar e aferir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso por si selecionado, designadamente, sobre o seu plano de estudos, as suas exigências e correspondentes saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada nos prazos fixados em calendário.

3 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 10.º

Organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação, incluindo a sua calendarização, é da responsabilidade de uma comissão de três elementos, nomeada para o efeito por um período de dois anos, por despacho do Reitor, à qual competem, entre outras, as seguintes funções:

- Supervisão e acompanhamento de todo o processo;
- Elaboração do projeto de calendário das ações a desenvolver;
- Definição dos critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- Fixação da grelha de avaliação das entrevistas;
- Fixação da fórmula de cálculo da classificação final;
- Deliberação sobre os constrangimentos à realização das provas.

2 — A elaboração e classificação das provas enumeradas no artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor.

3 — Cada um dos júris das diferentes provas específicas, teóricas ou práticas, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem competem, entre outras, as funções seguintes:

- Elaboração da parte escrita e ou da parte oral das referidas provas e sua avaliação;
- Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- Realização das entrevistas e sua avaliação;
- Calcular a classificação final de cada candidato e comunicar tal classificação à comissão referida no n.º 1 do presente artigo.

4 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, tem voto de qualidade.

5 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.

6 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos maiores de 23 anos à frequência do ensino superior é da competência de cada um dos júris das provas específicas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, cada um dos quais atende aos seguintes fatores e ponderações:

- Classificação da prova específica: 60 %;
- Avaliação do currículo escolar e profissional: 20 %:

Habilitação escolar (50 %);
Formação profissional (25 %);
Experiência profissional (25 %);

- Avaliação das motivações (em entrevista): 20 %.

2 — A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A decisão final é publicitada através da afixação de uma pauta na página eletrónica dos Serviços Académicos.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação, no âmbito dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, para candidatura ao curso da UTAD para o qual tenham sido realizadas.

2 — Em cada ano, o curso objeto de inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até à realização da entrevista a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a um curso da mesma natureza lecionado na UTAD, desde que tenham sido idênticas, para os dois cursos, as provas de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A aprovação nas provas específicas é válida para a candidatura à matrícula e à inscrição num curso da UTAD, sem prejuízo do consignado no n.º 1 e no n.º 3 do presente artigo, no próprio ano e nos três anos subsequentes. Em cada ano, o candidato aos concursos especiais

de acesso e ingresso que tenha obtido aprovação em provas específicas realizadas em anos anteriores não fica dispensado de se candidatar às Provas dos Maiores de 23 Anos, nesse ano, sendo, de novo, objeto de avaliação o seu currículo escolar e profissional, devidamente atualizado, e, em entrevista, cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

5 — Não é permitida, para efeitos de melhoria de classificação final, a realização parcelar de qualquer uma das provas previstas no presente regulamento.

6 — Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o curso em que se tenham inscrito podem fazê-lo durante o período de validade daquelas, por uma só vez, realizando a entrevista e as provas de avaliação específicas.

7 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

8 — A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Validação das provas de acesso para Maiores de 23 Anos prestadas em outras Instituições de Ensino Superior

1 — Compete à Comissão Organizadora das Provas dos Maiores de 23 Anos a validação da aprovação obtida, por candidatos à matrícula e à inscrição nos cursos da UTAD, em provas realizadas em outras instituições de ensino superior.

2 — O interessado deve solicitar, formalmente, no período fixado pelo calendário aplicável, o pedido de validação das provas, sujeito a pagamento dos emolumentos previstos para esse efeito, junto dos Serviços Académicos da UTAD.

3 — A validação das provas tem efeito apenas no ano em que é obtida.

Artigo 14.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

- Prestem falsas declarações;
- No decurso das provas, tenham atuações fraudulentas.

2 — Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

Artigo 15.º

Notificação e Publicitação

Todas as informações relativas ao presente regulamento, incluindo os resultados finais, são tornadas públicas através da página eletrónica dos Serviços Académicos.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

208495227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 2661/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 18 de setembro de 2014:

Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 20 de novembro de 2014 e termo a 15 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208459628

Despacho (extrato) n.º 2662/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de janeiro de 2015:

Teresa Maria Malhadas Coutinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto